



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

PARECER 175/2024 – CGM/PMC

Ref. ao Processo Administrativo nº 4730/2023

Assunto: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2023 – PMC, registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de expediente, destinados ao atendimento das necessidades desta prefeitura municipal, suas secretarias e autarquias.

DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 10.520/02;

Lei 8.666/93;

Lei 4.320/64;

LC 101/2000;

LC 147/2014;

Lei Municipal nº 263/14;

Decreto Federal nº 7.892/2013;

Decreto Federal nº 10.024/2019

Decreto Municipal 152/2021;

Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.

Decreto Municipal nº 252/2021

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, que dispõe acerca da sua instituição nesta Administração Pública Municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia” e demais princípios que norteiam a Administração Pública.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria Geral do Município para análise e manifestação sobre a matéria.

II – MÉRITO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, encaminhou a esta Controladoria Geral do Município - CGM, solicitação de parecer referente ao processo administrativo nº 4730/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico - SRP, autuado sob o nº 038/2023-PMC, registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais impressos, visando atender as necessidades desta Prefeitura municipal de Cametá/PA. Nos autos constam:

- Capa protocolada sob o nº 4730/2023;
- Ofício nº 379/2023- DMUTT; Ofício nº179/2023/SAAE; Ofício nº 314/2023/SEMAS; Ofício nº2917/2023-GAB/SEMED; Ofício nº850/2023-SMS com a estimativa anual para aquisição de materiais de expediente;
- Ofício nº4362/2023-GAB, aprovando o termo de referência e autorizando a continuidade do processo para a realização de cotação de preço;
- Ofício nº234/2023-DCSA para DMUTT, Ofício nº201/2023-DCSA para o PMC, Ofício nº235/2023-DCSA para SAAE, Ofício nº200/2023-DCSA para a SEMAS, Ofício nº199/2023-DCSA para a SEMED, Ofício nº 198/2023-DCSA para SMS encaminhando estimativas de valores referente ao registro de preços para aquisição de materiais de expediente;
- Ofício nº3267/2023- SEMED; Ofício nº 1426/2023/SEMAS; Ofício nº4649/2023-GAB; Ofício nº599/2023-SMS; Ofício nº224/2023/SAAE; Ofício nº 382/2023-DMUTT solicitando a disponibilidade orçamentária;
- Ofício nº411/2023-DCONTAB, encaminhando dotação orçamentária;
- Despacho nº 4730/2023 para análise jurídica do processo;
- Decreto municipal nº 081-A/2022 e certidão de publicação;
- Minuta de edital de pregão eletrônico;
- Ofício nº2651/2023/PMG, encaminhando o parecer jurídico nº 1163/2023 manifestando pela regularidade do processo;
- Despacho de autorização feito pelo prefeito municipal de Cametá;
- Publicações em meios oficiais;
- Edital do pregão eletrônico SRP038/2023-PMC;
- Ata Final;
- Propostas de preços:
 - A P R DE OLIVEIRA, CNPJ Nº44.866.158/0001-14, com proposta no valor de R\$ 144.321,06 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e seis centavos);
 - E.C.G.VEIGA, CNPJ Nº09.107.656/0001-82, com proposta no valor de R\$929.632,37 (novecentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos);
 - FRANCISCO DE ASSIS P. PORTILHO COMÉRCIO, CNPJ Nº05.797.900/0001-05, com proposta no valor de R\$385.149,79 (trezentos e oitenta e cinco mil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

cento e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos);

- IN PRIME SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA DISTRIBUIDORA FREITAS, CNPJ Nº35.796.094/0001-31, com proposta no valor de R\$1.129.435,00 (um milhão, cento e vinte e nove mil e quatrocentos e trinta e cinco reais);
 - L DO BRITO LTDA, CNPJ Nº 44.217.408/0001-95, com proposta no valor de R\$170.422,44 (cento e setenta mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos);
 - M. SANTOS GUIMARÃES LTDA, CNPJ Nº 23.936.281/0001-94, com proposta no valor 3.390.000,00 (três milhões, trezentos e noventa mil reais);
 - T DE F S CANTÃO COMERCIO VAREJISTA, CNPJ Nº37.920.098/0001-05, com proposta no valor de R\$951.833,61 (novecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos);
 - WB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, CNPJ Nº 05.724.970/0001-53, com proposta no valor de R\$103.031,49 (cento e três mil, trinta e um reais e quarenta e nove centavos);
- Documentos de Habilitação das empresas;
 - Termo de adjudicação;
 - Despacho à CGM solicitando análise e parecer.

É o relatório.

III - FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019, está instruído, de maneira geral, com as devidas peças processuais, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

Ressaltamos que o Sistema de Registro de Preços é regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 152/2013.

Adota-se o Parecer Jurídico nº 429/2023/PGM/PMC fls 94 a 97, como complemento a fundamentação.

Após análise processual, passamos a manifestação sobre as peças:

- **Do Edital de Licitação**

O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 038/2023 – PMC menciona a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Cametá, por intermédio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico sistema de registro de preços, tipo Menor Preço por ITEM, que tem por objeto registro de preços para aquisição de materiais de expediente, destinados ao atendimento das necessidades desta prefeitura municipal, suas secretarias e autarquias.

- **Do pedido de esclarecimentos e da impugnação do edital**

Foi fixado prazo de até 12 (doze) dias antes da data de abertura do certame, cumprindo assim os requisitos do art. 41, §1º, da Lei nº 8.666/93 e art. 24, §1º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

- **Prazos para realização do certame**

A publicação do Aviso de Licitação, em 08 de dezembro de 2023, indicava a Abertura do Certame das Propostas na data de 18 de dezembro de 2023, cumprindo o disposto no art. 4º, V, da Lei 10.520/02 e art. 25 do Decreto Federal nº 10.024/2019, que estabelecem o prazo mínimo de a 12 (doze) dias úteis, considerando-se para efeito de contagem, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento.

- **Limites para determinação da modalidade**

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso do processo em curso.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, as jurisprudências do TCU, a seguir elencadas:

“Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.” Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;

“Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

preferencialmente na forma

eletrônica, quando se tratar de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da Lei no 10.520/2002, e com o item 9.2.1 do Acórdão no 2471/2008, todos do Plenário.” Acórdão nº 137/2010 – Primeira Câmara;

“Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior.” Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.

- **Documentações de Habilitação**

O item 8 do edital, condiciona a análise da proposta classificada, ao exame da documentação de habilitação do licitante, a qual o Pregoeiro Sr. Adenilton Batista Veiga verificou se houve descumprimento das condições de participação, inclusive quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou para a futura contratação, e constatou que não constam impedimentos em nome das empresas vencedoras e de seus respectivos sócios, conforme certidões acostadas nos autos.

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

Não obstante o silêncio legal, o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, *in verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

“para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

O item 8.7.1. do edital solicita a seguinte documentação quanto a qualificação técnica da empresa vencedora.

- Atestados de Capacidade Técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e **COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS**, com o objeto da licitação.

Os documentos relativos a habilitação jurídica foram todos apresentados, nos termos do edital, bem como, os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista, qualificação econômico-financeira e garantem a aptidão das empresas vencedoras para o fornecimento dos itens licitados.

- **Dos recursos administrativos**

Vejam a redação dos incisos XVIII a XXI, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, que tratam do recurso:

"XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

O edital assegurou o dispositivo legal, para a manifestação das empresas quanto a possibilidade de recursos.

Observou-se que não houveram interposições de recursos.

- **Do preço praticado pelas empresas vencedoras**

Após análise do resultado do certame, observou-se que os preços praticados pelas empresas estão de acordo com o preço estabelecido na média do mapa comparativo de preços, em conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

com o inciso IV, do art. 43, da lei 8.666/93.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, esta douta Controladoria **OPINA PELA REGULARIDADE** do Processo Administrativo 4730/2023, Pregão Eletrônico SRP nº 038/2023 – PMC, por considerar que o processo em tela está em consonância com legislação vigente, portanto está apto a gerar despesa a esta Administração Pública e, **orienta:**

- Encaminhe-se os autos ao Ordenador de Despesas para ciência e ato discricionário.

Ressalta-se, que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação de autoridade superior.

É o parecer.

Cametá/PA, 24 de janeiro de 2024.

 **ROBERTA LETÍCIA PEREIRA WANZELER**
CONTROLADORA DO MUNICÍPIO
OAB-PA 34.159
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 145/2022